

AO SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2025
Processo Administrativo nº 10420/2024

Talentos D'Água Representação, Projetos e Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.419.445/0001-79, com sede à Rua Carlos Whilie Bohlen, 292 - Joinville - SC, por sua representante legal abaixo assinada, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA INDICAÇÃO DE MARCA SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital em diversos itens faz menção expressa ou implícita à exigência de materiais do tipo revendedor/fabricante, o que pode restringir a competitividade caso se refira a marcas específicas sem justificativa técnica fundamentada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, §1º, veda a exigência de marca determinada, salvo por razões devidamente justificadas, o que não foi observado de forma transparente no instrumento convocatório.

2. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRETERITAMENTE IDÊNTICA

O edital estabelece exigências técnicas específicas sem prever a possibilidade de comprovação por similaridade em características, quantidade e prazos, em desacordo com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência pode configurar restrição indevida à competitividade, ferindo os princípios da razoabilidade, isonomia e ampla participação de interessados.

3. DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO VALOR ESTIMADO

O edital não informa o valor total estimado da contratação, contrariando o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a divulgação prévia do valor orçado para permitir a adequada formulação de propostas.

4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O item 17.4 do edital prevê a desclassificação de propostas com valores acima do estimado, tanto unitário quanto global, mas não apresenta os limites ou referências exatas, dificultando a avaliação dos licitantes e gerando insegurança jurídica.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital para:
 - Suprimir ou justificar técnica e legalmente qualquer indicação de marca;
 - Permitir a comprovação de capacidade técnica por similaridade;
 - Divulgar o valor estimado da contratação;
 - Esclarecer com precisão os critérios de julgamento e aceitabilidade de preços;
3. A prorrogação do prazo de recebimento das propostas, caso haja alteração do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville - SC, 01 de julho 2025.

PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS
SANTOS SWIECH:03136412931

Assinado de forma digital por PATRICIA MENEZES
DE SALLES DOS SANTOS SWIECH:03136412931
Dados: 2025.07.01 18:07:15 -03'00'



PATRICIA MENEZES SWIECH | Diretoria
(41) 9 9944-3484
TALENTOS D'ÁGUA
(47) 3804-4480
Rua Carlos Willy Boehm, 292 Sala 02 - 89.218-301
Santo Antônio | Joinville - SC - Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 10420/2024

Referência: Pregão Eletrônico 26/2025

Objeto: Aquisição de material hidráulico, serralheria, tintas e correlatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ: 24.419.445/0001-79, ora Impugnante, contra Edital do Pregão 26/2025.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados.

II. DAS ALEGAÇÕES

ITEM 1 - DA INDICAÇÃO DE MARCA SEM JUSTIFICATIVA

Alega a impugnante que o edital faz menção expressa ou implícita à exigência de marca/fabricante dos itens.

ITEM 2 - DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRETERITAMENTE IDÊNTICA



Este alega que o edital estabelece exigências técnicas específicas, sem prever a possibilidade de comprovação por similaridade.

ITEM 3 – DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO VALOR ESTIMADO

Alega que o edital não informa o valor total estimado da contratação.

ITEM 4 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Alega a impugnante que o edital prevê a desclassificação de propostas com valores acima do estimado, tanto unitário quanto global, mas não apresenta os limites ou referências exatas, dificultando a avaliação dos licitantes e gerando insegurança jurídica.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Respondendo ao item 01 da impugnação, acerca da indicação de marca. Verificamos o edital, e **não existe qualquer ponto de indicação de marca e/ou fabricante** dentro dos itens do edital ou do termo de referência.

Recomendamos o interessado a refazer a leitura do edital, e caso, após essa leitura seja encontrado algum ponto de direcionamento de marca/fabricante, refaça a impugnação apontando os itens nos quais existem tal irregularidade.

Respondendo ao item 02 da comprovação de experiência preteritamente idêntica.

Mais uma vez procuramos no corpo do edital, e não localizamos o alegado pelo licitante, comprovado isto pela reprodução do item 20.1.



*“20.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos **compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”*

Sendo assim, não se demonstra verídico o argumentado pelo licitante.

Respondendo ao item 03 da ausência do valor estimado e item 04 informando que não apresenta limites ou referências exatas dos valores estimados.

Neste ponto conseguimos verificar que a impugnante não realizou a leitura do edital, ou simplesmente impuna o edital com intuito de tentar atrasar ou atrapalhar o andamento do certame licitatório. Corroborando este fato basta uma breve leitura no item 11 do edital, cujo tópico é:

“11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

*11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 2.627.514,26 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)** conforme os valores constantes do **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.**”*

Passando a verificar o ANEXO I do edital, podemos localizar a planilha de propostas de preços com todos os preços de cada item separadamente, tanto no seu valor unitário, quanto no valor global, conforme abaixo:



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024

Processo nº 10420/2024

OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico, Serralheria, Tintas e Correlatos em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	44530	AÇO CA-25, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIÂMETRO DE 08,0MM	KG		4.000,0000	8,0400	32.160,00
2	44532	AÇO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE FABRICA, NO DIÂMETRO DE 06,3MM	KG		4.000,0000	8,7900	35.160,00
3	44533	AÇO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIÂMETRO DE 10,0MM	KG		4.000,0000	8,2900	33.160,00
4	44534	AÇO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIÂMETRO DE	KG		2.000,0000	8,4200	16.840,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



IV. DA DECISÃO

Sendo assim, recomendamos à impugnante que antes de apresentar uma peça meramente procrastinatória, cujo intuito é conturbar e atrasar o andamento do certame licitatório, leia com atenção a todo o edital, zelando pelo princípio da eficiência expresso na Constituição Federal de 1988, uma vez que, suas considerações e apontamentos foram embasadas em alegações DESCABIDAS E INEXISTENTES.

Senso assim, conheço a impugnação apresentada pela empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.** para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Diante do exposto, verificado que tal alteração não altera ou incide na elaboração da proposta, mantém sem alteração as demais condições editalícias e sua data de abertura.

Guapimirim, 03 de julho de 2025

PHILIPPE GOMES PEREIRA
PREGOEIRO